



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº249/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 1405/2022** que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA ABRIGAR O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O projeto de Lei em análise visa autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano, tipo Galpão, de uso Comercial / Industrial, situado a Rua Lucy Vasconcellos Teixeira, 100 — Mirante do Paraíso - Pouso Alegre-MG, de propriedade da empresa ALA Ltda, inscrita no CNPJ nº. 05.465.874.0001-38, com todas as suas instalações, benfeitorias, pertences e acessórios, com 1.665,58m<sup>2</sup> de área construída para abrigar o Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Na justificativa encontramos que o executivo após avaliação constatou a necessidade de adquirir um imóvel a fim de abrigar a Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre que faz uso atualmente de três espaços destinados a estocagem e acondicionamento de seus insumos, componentes, peças e equipamentos necessários ao bom funcionamento de toda a estrutura de saúde em nossa cidade. No intuito constante do aprimoramento na prestação dos serviços de saúde, surgiu o interesse de unificar todos os armazenamentos num só espaço, otimizando a organização, mão de obra e logística de nossos almojarifados.

No que tange à iniciativa, do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45 c/c artigo 69: Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: V - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. Art. 69. Compete ao Prefeito: II — exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

V — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nessa lei; XIII — dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 12, caput, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 54, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno: Art. 12. A aquisição de bem imóvel, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: IV — autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constitucionais e legais, os seguintes atos e negócios administrativos:(...) c) aquisição onerosa de bens imóveis; Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso 1, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1405/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1405/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma  
GUIDO digital por  
ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:04946602  
607  
946602607 Dados: 2022.12.15  
15:01:22 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma  
DIONICIO digital por ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:342 PEREIRA:34209239615  
09239615 Dados: 2022.12.15  
17:00:16 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by  
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579600  
579600 Date: 2022.12.15  
17:20:47 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário